

Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

	•		
FC - Comissão de Justiça e R	edação		
F-C - Comissão de Ordem Soc	ial		
F-C - Comissão de Administraç	ão Pública		4
F-c - Comissão de Administraç	ão Financeira		
FC - Assessoria Jurídica			∲ .
general and a second a second and a second a			

The state of the s			
PROJETO DE LE			
Às Comissões, er	n 04/09/2012		
DC	SPÕE SOBRE A DENOM) BAIRRO CIDADE JARDI LVÃO LIMA".		
Anotações:			prothestures also vide case and
	1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
	Proposição:	Proposição:	Proposição: NOV
	Porvotos	Porvotos/	Por OS V votos
	The state of the s	/	100



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6936/2012

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PRO-INFÂNCIA DO BAIRRO CIDADE JARDIM: CRECHE PRO-INFÂNCIA RICARDO GALVÃO LIMA (*1949 +2012)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se oficialmente de **CRECHE PRO-INFÂNCIA RICARDO GALVÃO LIMA**, a Creche Pro-infância do Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de Setembro de 2012.

Oliveira Altair Amara Presidente da Mesa

nte da Mesa 2ª Secretária

Autor: Raphael Prado Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6936/2012

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO CIDADE JARDIM: CRECHE PROINFÂNCIA RICARDO GALVÃO LIMA (* +2012)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se oficialmente de CRECHE PROINFÂNCIA RICARDO GALVÃO LIMA, a Creche Proinfância do Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Setembro de 2012.

RAPHAEL PRADO VEREADOR FEDERATIVA DO BRACIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

RICARDO GALVÃO LIMA

MATRÍCULA: 0557720155 2012 4 00066 099 0027559 60

SEXO	COR	EST	ESTADO CIVIL E IDADE		
masculino	Branca	cas	casado, 63 anos de idade		
NATURALIDADE		DOCUMENTO	DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR	
Pouso Alegre - MG		M-9.21.137 - N	1G	era eleitor	
FILIAÇÃO E RESID	PÊNCIA				
JUVENIL LIMA (fale bairro Jardim Espla	ecido) e MARIA DE nada - Pouso Alegre	LOURDES GALVÃO e - MG	LIMA (falecida) - Rua	Dinéa Cônsoli Nery, nº 145	
DATA E HORA DE	FALECIMENTO		-	DIA MÊS ANO	
nove de agosto de	dois mil e doze às 1	4:40 horas		09/08/2012	
LOCAL DE FALECI	MENTO	-			
Hospital das Clínica	is Samuel Libânio ei	m Pouso Alegre - MG		th the same and th	
CAUSA DA MORTE	." [
falência de múltiplo:	s órgãos, câncer de	pâncreas			
SEPULTAMENTO/C	CREMAÇÃO (MUNIC	CÍPIO E CEMITÉRIO	SE DECL	ARANTE	
cemitério municipal	de Pouso Alegre, M	G	Margarida Maria Fagundes, RG ñ⁰ M-3.674.186-SSP/MG		
NOME E NÚMERO	DO DOCUMENTO (DO MÉDICO QUE AT	ESTOU O ÓBITO		
Dra, Flávia Cristina	de Castro, CRM/MG	30889		**************************************	

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casado com Maria Salete de Barros Cobra Lima, deixando dois filhos de nomes: Juliana (25 anos); e, Frederico (32 anos). Deixou bens e não deixou testamento.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO Rua Adolfo Olinto, 702 centro Pouso Alegre - MG Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dod fé/ Pouso Alegre - MG, 10 de agosto de 2012

> **Emboabs** Oficiala Substituta



-

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agingantarem-se os poderes nas mãos do mal. o homem chega a desanimar da virtude,

a rir-se da honra, ter vergonha de ser honesto.".

ar da virtude, ser honesto.".



Ricardo Galvão Pouso Alegre (MG),1949 Arquiteto, pintor e desenhista,

Ricardo Galvão desenvolve seu trabalho na cidade de Pouso Alegre onde sempre residiu, com exceção no período de estudo na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo "Brás Cubas" em Mogi das Cruzes - SP de 1970 a 1975. Teve aulas com Cláudio Tozzi, Vera Hilce e Mauricio Nogueira Lima na cadeira de artes plásticas.

Durante o período de faculdade residiu na cidade de São Paulo onde realizou trabalhos de ilustração para a Editora Abril e Editora Três (Revista Planeta-direção do escritor Inácio Loyola Brandão) e cumpriu estágio em arquitetura junto ao escritório do arquiteto Ruy Otake. Terminado o curso retorna a Pouso Alegre onde passa a desenvolver projetos de arquitetura e de artes plásticas.

Coordena e participa juntamente com o poeta e historiador Eduardo Toledo das 1^a e 2^a Semana de Arte de Pouso Alegre.

Participa em 1979 e 1980 do Salão de Arte de Taubaté. No ano de 1983 tem participação na "Mostra de Arquitetura de Minas", promovida pelo IAB -Minas, exposta na galeria da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Entre 1983 e 1984 apresenta a série "Bananeiras" que tem interação com o projeto de dança com coreografia desenvolvida por Simone Miranda e Anselmo Butti e direção musical de Roardo Bernardo que utilizou na trilha sonora musicas de Naná Vasconcelos.Durante o ano de 1985 desenvolve a série "Emoções Interiores" e apresenta no saguão do Teatro Municipal de Pouso Alegre.

A partir de 1987 promove exposições individuais e participa de mostras coletivas:

1988-Mostra individual -galeria do Banco

Itaú.

Mostra coletiva de inauguração da Casa de Cultura "Menotti Del Picchia".

1990- Mostra individual da série "Resistência" composta de desenhos realizados a nanquim e aguada.

1991- Expõe no VIII Salão de Belas Artes de Poços de Caldas-MG. Mostra no "Espaço Cultural de Cabo Frio" -RJ.

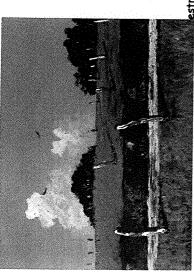
1992- Expõe no espaço cultural do Banco do Brasil em Poços de Caldas. Entre 1995 e 1997 expõe com artistas de Pouso Alegre em Belo Horizonte na galeria do SESI-SENAI e no Palácio das Artes. Em 1998 participa da coletiva de artistas mineiros, promovida pela Secretária Estadual de Cultura na galeria do Ministério do Trabalho em Brasília.

Durante o período de 2001 até recentemente desenvolveu projetos gráficos para o CD "Frágil" de Dinho Caninana / Mauricio Brandão e CD "Terra Brasilis" do grupo Terra Brasilis e participou de diversas mostras coletivas promovidas pela Secretária Municipal de Cultura.

Seu trabalho de desenho ou pintura sempre apresentou, elementos da paisagem mineira em especial da região sul mineira. Mesmo nos trabalhos desenvolvidos no período que morou em São Paulo notam-se as montanhas mineiras



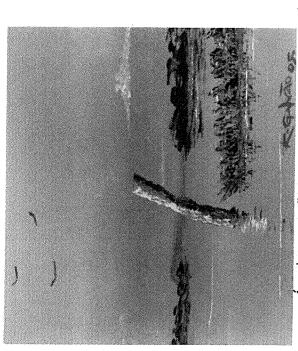
Ao voltar para Pouso Alegre seu trabalho volta-se inteiramente para a paisagem do entorno de Pouso Alegre.Não como registro fotográfico, mas registro de sentimento que as paisagens produzem.



estrada brejal

Desenvolve atualmente uma série em que resgata cenas que as enchentes produziam na várzea do Mandú antes da ocupação urbana. Série denominada "Área de Preservação Permanente".

Procurando usar palheta de cores que vibrem como vibram as cores do entorno de Pouso Alegre os trabalhos sempre apresentam gamas de azul e verde intensos.

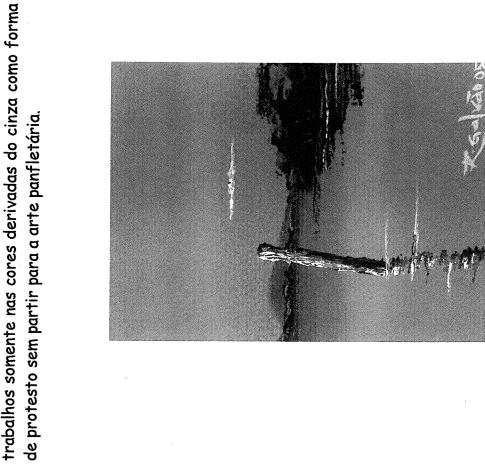


Área de preservação permanente

Acredita que arte figurativa tem espaço na arte plástica contemporânea mesmo que "pareça" ser palavra de ordem o repudio a figuração e fuga ao suporte tradicional.

Como artista está atento aos acontecimentos tristes, violentos, atos de corrupção, impunidade e pensa que a pintura não é para decorar apartamento, mas um instrumento de luta.

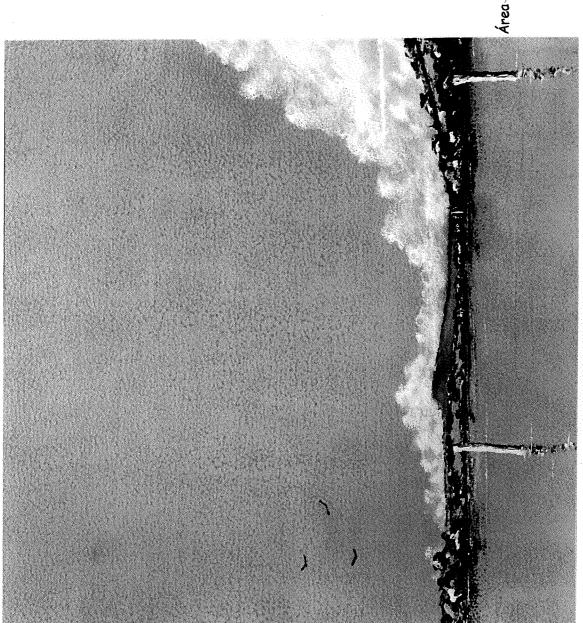
Não quer abandonar a série que está desenvolvendo, porém em virtude a tudo o que acontece no país em todos os níveis da administração pública e preocupado como a sociedade está reagindo, como que aprovando tudo, resolveu apresentar para a comissão de seleção do 1º Salão Pouso-Alegrense de Arte Contemporânea



Área de preservação permanente

Fotos das obras apresentadas à seleção

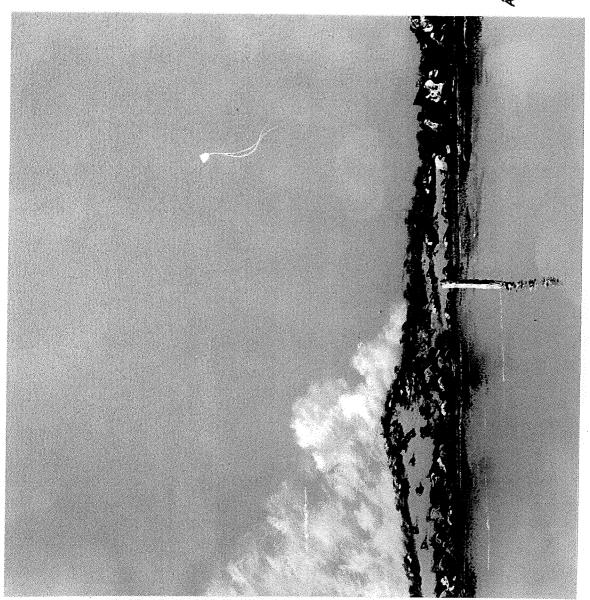
Ricardo Galvão



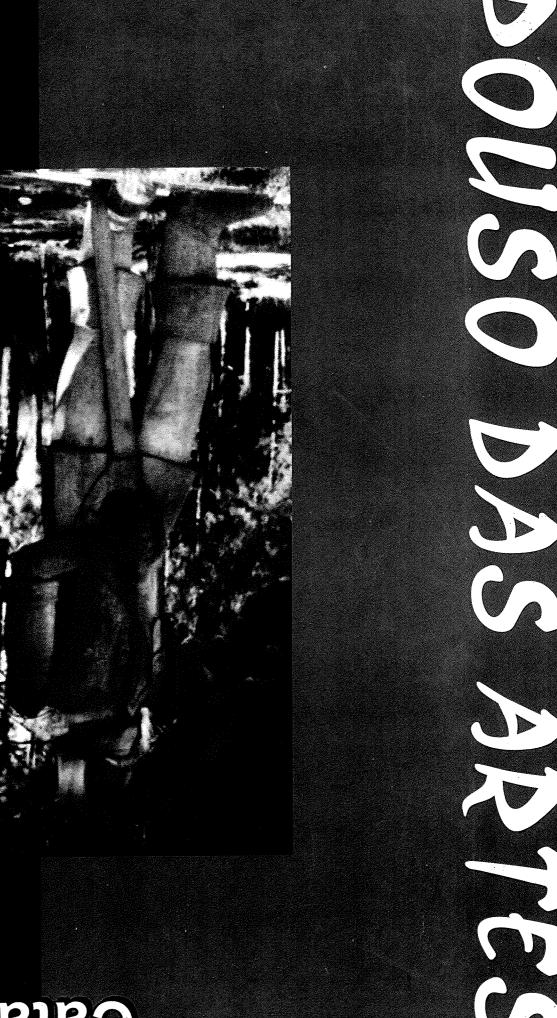
Ricardo Galvão Lima Área de Preservação Permanente Tinta acrílica e pastel seco .60x.60x.04 cm

į.

Area de Preservação Permanente Área de Preservação Permanente Tinta acrílica e pastel seco .60x.60x.04 cm



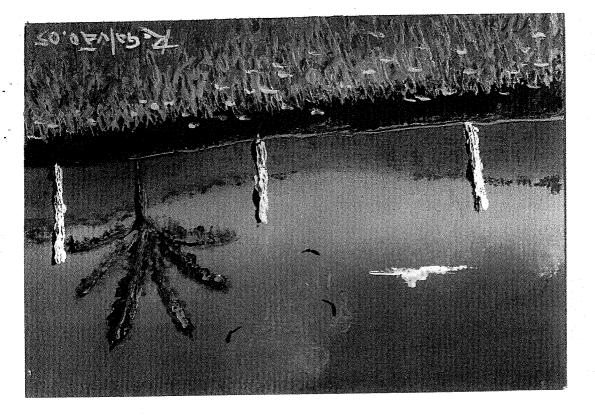
opolatad

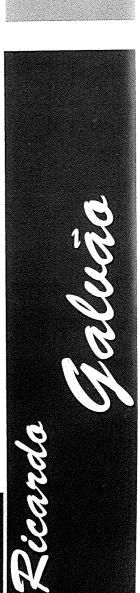


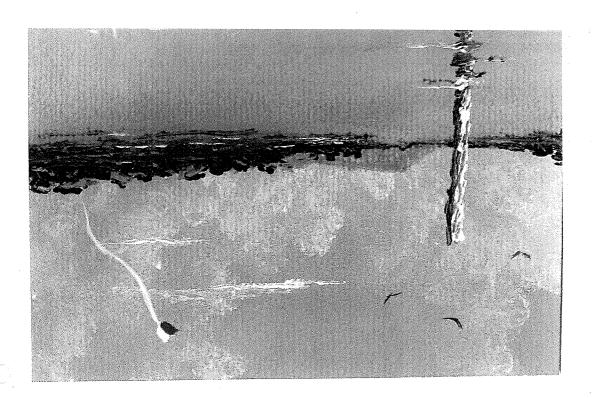
Pouso Alegre 2006

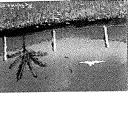














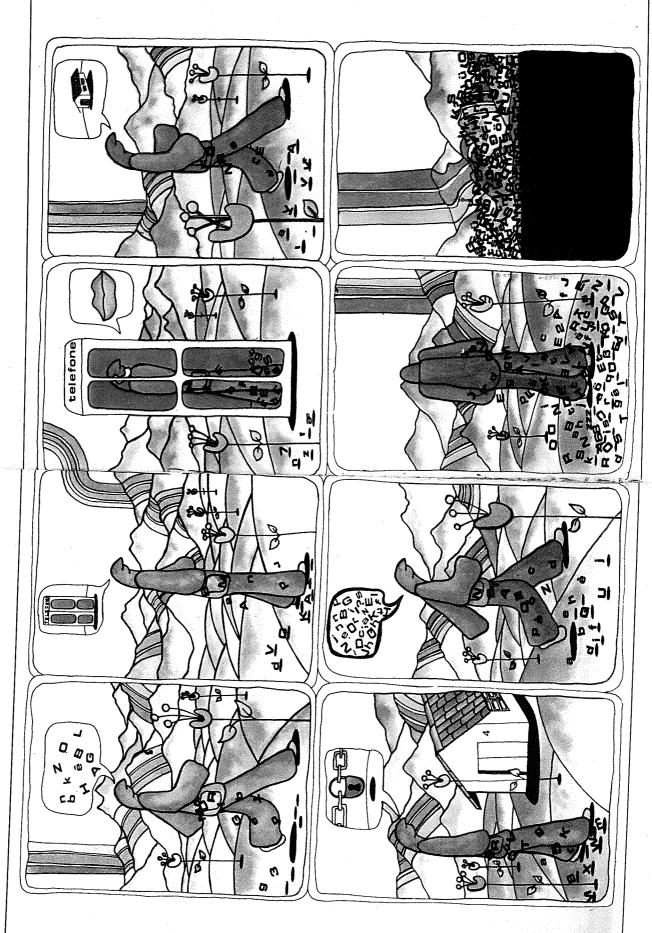


ECCICUIA: COIVIO SALVAR A I ERRA

Cr& 600

Personagens extraordinários: KRISHNA SWAMI-A UNIÃO UNIVERSAL

Ficção: UM CONTO DE CORTAZAR Cadernos especiais: OTTO CASOS MALDITOS Fatos desconhecidos: INQUISIÇÃO E LOUCURA



cardo



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Data:

04/09/2012

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1	PROJETO DE LEI 6936/2012			
2	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA			
3	DO BAIRRO CIDADE JARDIM: CRECHE PROINFÂNCIA			
4	RICARDO GALVÃO LIMA.			
5		(* +2012).		
6			ا ا	
1 Dulcineia Mari	a da Costa		11 100 1137	
2 Fabricio de Oli	veira Machado	mkosty	11 09 12	
3 Frederico Cout	inho de Souza Dias	De	1201 12	14:13
4 Helio Carlos de	e Oliveira	Shuy:	11 9 12	14:12
5 <u>Laercio Faria N</u>	/lachado	Othorf.	11/09/12	14:10
6 Marcus V. Viei	ira Teixeira	an	01/09/12	
7 Moacir Franco	Jef.		11 09 12 M1091 17	13:54
8 Oliveira Altair	amaral	- Challios	11/09/12	•
9 Paulo Henrique	e Pereira Alves	R	11 09 12	13:47
10 Raphael Prado	dos Santos	Juneco	11 09 12	13:57
11 Rogéria A. Ferr	reira de Oliveira	Mira	11/09/12	•
12 Assessoria Jurí	dica			
13 <u>Assessoria de C</u>	Comunicação			
14 TV Câmara				
15 Relações Institu	ucionais			



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6936/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6936/2012, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇAO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO CIDADE JARDIM: CRECHE PROINFÂNCIA RICARDO GALVÃO LIMA de autoria da Vereador Raphael Prado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

À Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 18 de setembro de 2012.



Presidente:

Moacir Franco

Relatora:

Rogéria Ferreira

Secretário:

Paulo Henrique Pereira Alves



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6936/2012 que, "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO CIDADE JARDIM: CRECHE PROINFÂNCIA RICARDO GALVÃO LIMA" de autoria do Vereador Raphael Prado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2012.

Hélio Carlos de Oliveira

Presidente

Lagreio Faria Machado

Relator

Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira

Secretária

PARECER Nº 105 de 2012

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6936/2012**, no qual visa a denominação de Logradouro Públicos no Bairro dos Afonsos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão júridica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáricas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 11 de Setembro de 2012.

Lacreio Faria Machado

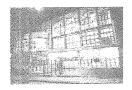
Presidente

Marcus Vinicius Teixeira

Kelator

Fabrício de Oliveira Machado

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

Projeto de Lei nº 6936/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO CIDADE JARDIM: CRECHE PROINFÂNCIA RICARDO GALVÃO LIMA."

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6936/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA DO BAIRRO CIDADE JARDIM: CRECHE PROINFÂNCIA RICARDO GALVÃO LIMA."

Esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei uma vez que denominação tem caráter mais político do que jurídico, sendo ainda nome de uma pessoa que teve muita relevância no bairro onde morou, sendo referência de caráter e humildade.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Frederico Coutinho Dulcineia Ma da Costa Raphael Prado dos Santos

Presidente

Relatora

Secretário

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6936/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta para ofertar denominação a logradouro público, especificamente a uma Creche do Bairro Cidade Jardim.

O objetivo do presente projeto é dar denominação a Creche do Bairro Cidade Jardim, passando a denominar-se "Creche Proinfância Ricardo Galvão Lima".

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Portanto, s.m.j., não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de proposta legislativa com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente. Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 13 de setembro de 2012.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG N° 88.410